



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 129020/23

**EXERCÍCIO:** 2023

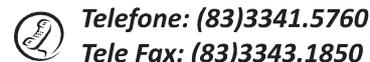
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**DATA DE ENTRADA:** 28/12/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS  
SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

**INTERESSADOS:** Andre Batista de Queiroz



Campina Grande, 12 de janeiro de 2023.

## **Proposta de Prestação de Serviços**

Ao

*Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taperoá - PB*

Prezados Senhores,

1. Atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme descrito abaixo:

### 1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual;
- 1.1.6 - Elaboração do RREO, RGF;
- 1.1.7 - Acompanhamento e atualização do CAUC.

### 1.2 - ÁREA DE GESTÃO:

- 1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

*Rua: Major Juvino do Ó, nº 122 - Centro  
CEP 58101-020 - Campina Grande - PB*



www.conplanpb.com.br

**CONPLAN**  
*Contabilidade e Planejamento*



conplan@conplanpb.com.br



Telefone: (83)3341.5760

Tele Fax: (83)3343.1850

- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
2. Nossos serviços serão realizados seguindo as legislações que norteiam a contabilidade pública, bem como as normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
3. Pelos serviços mencionados, cobraremos o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para 11 (onze) meses totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
5. Forma de pagamento: mensal.
6. Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO  
CNPJ nº 17.262.153/0001-00

Rua: Major Juvino do Ó, nº 122 - Centro  
CEP 58101-020 - Campina Grande - PB



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIBILIDADE N° IN00001/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010127IN00001

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 9 de janeiro de 2023.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.**

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA – RS 35.113,44.** Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Silvia Letícia de Sousa Leite*  
**SILVIA LETICIA DE SOUSA LEITE**

Gerente Administrativo/Financeiro

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



## PARECER

SOLICITANTE: PRESIDENTE DO IPMT  
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIBILIDADE Nº IN00001/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, POSSIBILIDADE JURÍDICA, LEI nº 8.666/1993, ART. 25, II C/C ART. 13, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de subsidiar a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia PROCESSO LICITATÓRIO INEXIBILIDADE Nº IN00001/2021, com vistas à contratação da empresa **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA CNP)** nº 17.262.153/0001-00, representada por **Alexandre Aureliano Oliveira Farias**, CPF nº 021.459.494-70, com o respectivo objeto do contrato: **SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Instruído, com os documentos anexos ao Presente Processo Administrativo, vieram os autos para a análise desta Consultoria Jurídica.

É o Relatório.

O artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, reconhecendo, todavia, a possibilidade de não realização do referido procedimento nos casos especificados na legislação.

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI<sup>1</sup>, elenca hipóteses em que se permite à Administração contratar independentemente de prévio processo licitatório, sendo estas os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A respeito da inexigibilidade da licitação, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> foi bastante claro ao afirmar que:

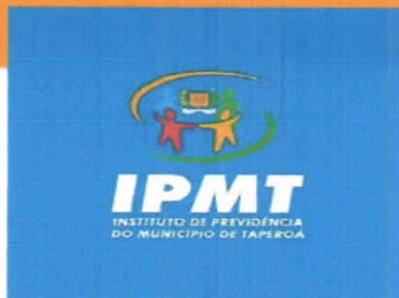
“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigência da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

No caso dos autos, verifica-se que o objeto pretendido é a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia, no caso em específico, a sociedade empresária **CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA.**

Constata-se que a mencionada sociedade empresária prestou um serviço de notória especialização à esta Autarquia e a Prefeitura Municipal de Taperoá-PB. Vê-se, outrossim, consoante informações anexas aos autos, que há cópias de alguns contratos, que a mencionada sociedade empresária mantém/manteve com outras entidades públicas, restando-se demonstrada a razoável possibilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação para o caso em comento, à luz do que prelecionam os artigos 25,II3 e 13, III4 da Lei nº 8.666/93, observando-se, ainda o que dispõe a Lei nacional nº 14.039/20205.

<sup>1</sup> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>2</sup> MEIRELLES, 2000, p. 254.



Diante do exposto, considerando que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no normativo anteriormente descrito, opinamos pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para o caso em comento, por ser esta a decisão que melhor se coaduna com a legislação em regência.

É o parecer.

TAPEROÁ/PB, em 20 de janeiro de 2023.

**RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**  
Consultor Jurídico do IPMT  
OAB/PB nº 14.788



**PORTARIA Nº IN00001/2023**

Taperoá – PB, 01 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, noutro de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA.  
17.262.153/0001-00  
Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**  
Presidente do IPMT

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 20:49:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 129020/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/02/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 293

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.262.153/0001-00

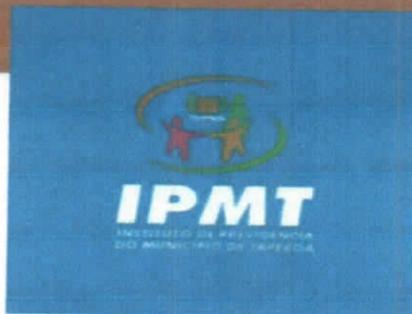
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Justificativa da contratação   | Sim        | a14e78cbc4ab9adf9dad17f588527949 |
| Justificativa do preço   | Não        |                                  |
| Justificativa para a escolha do contratado                                   | Não        |                                  |
| Parecer técnico e/ou jurídico  | Sim        | 75d59692089bec5eeaa89f3bb3eb035a |
| Previsão Orçamentária  | Não        |                                  |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME | Sim        | fd6e3dbfbed65c18351f4e2d847bd230 |
| Ratificação  | Sim        | 846381fce1fe3a9c25e3a37cebd45f27 |

**João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO Nº: 10001/2023-IPMT**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE, DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPEROA E CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB (IPMT)**, Rua Abdon de Souza Maciel, 175, São José – Taperoá – PB, CNPJ nº 11.793.009/0001-13, neste ato representado pelo Presidente **ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, 75, Centro, Taperoá PB, CPF nº 054.012.964-01, Carteira de identidade nº 2.902.223 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA**, Rua Major Manoel Juvino do O, 122, Centro, Campina Grande PB, CNPJ nº 17.262.153/0001-00, neste ato representado por **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Manoel Juvino do O, 122, Centro, Campina Grande PB, CPF nº 021.459.494-70, Carteira de Identidade nº 1661564 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

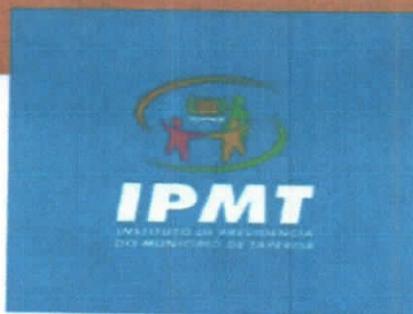
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDENCIA.**

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

| DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|---|---------|-------|----------------|---------------|
| Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Consultoria MÊS em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público-CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme descrito abaixo:<br>1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes: 1.1.2 -Apuração de balancetes; 1.1.3-Elaboração da Prestação de Contas Anual PCA: 1.1.4 Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA: 1.1.5 Elaboração do Plano Plurianual-PPA: 1.1.6-Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, 1.1.7-Elaboração do RREO, RGF para SICONFI, 1.1.8- Elaboração da Declaração de Contas, Anuais-DCA para o SCONF, 1.1.8-Geração do SAGRES CAPTURA Diane 1.1.9- Análise de Balanços, 1.20- Emissão de parecer contábil e/ou administrativas que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal, 1.2.1-Elaboração de minutos de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis: 1.2.2- | MÊS     | 12    | R\$ 3.000,00   | R\$ 36.000,00 |

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)

*Andre B. de Queiroz*  
*[Handwritten signature]*



|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado Tesouro Nacional 123- Demais serviços de consultoria técnica especializada, 1.2.4-Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde 1.2.5- Preenchimento envio do SIOPE ao Ministério da Educação 1.2.6-Orientação controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, Estaduais ou Municipais: 1.2.7-Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde. Educação Pessoal, conforme exigência de Lei de Responsabilidade Fiscal; 1.28-Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos. 129 Acompanhamento e atualização do CAUC 13.0 Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais: 1.3.1-Realização e orientação na realização de audiências públicas; 1.3.2- Estudos técnicos, planejamento e elaboração de projetos voltados a gestão pública: 133- Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores, TCE, TCU, CGU, CGE, MP entre outros.</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:** Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

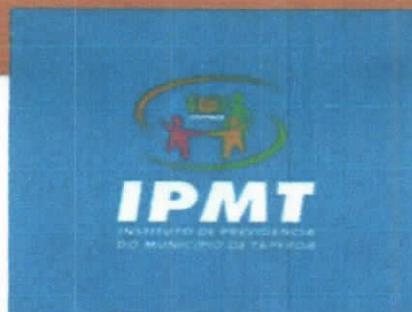
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos Financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)

3



correspondente tão logo seja divulgado e índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá:  
 02.021-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
 02021.09.272.0010.2068-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO  
 PREVIDÊNCIA  
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

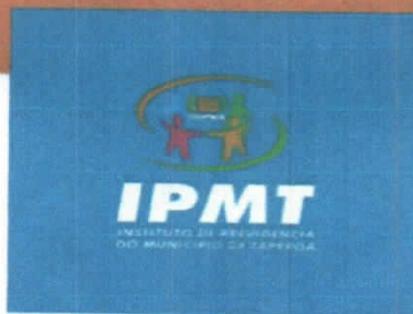
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/02/2024, considerada da data de sua assinatura

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

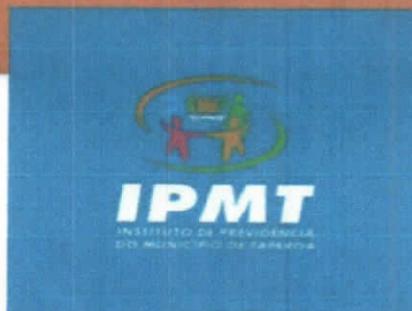
- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente. Especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idóneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)

*[Handwritten signatures]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

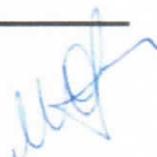
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

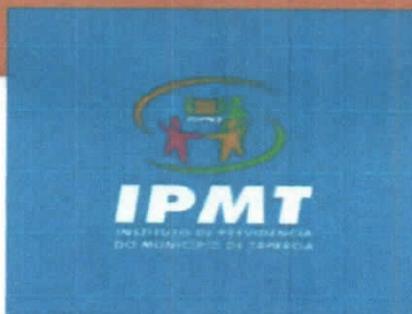
a - advertência; b - multa de Mora de 0.5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, na Comissão de Início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, d-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de não contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f-simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM \cdot NVPX1$  onde: EM encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga, e1 = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX = 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta,

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)

   
6



um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem a Foro da Comarca de Taperoá – PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, ao qual vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá – PB, 01 de fevereiro de 2023.

*André Batista de Queiroz*  
**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**  
 PRESIDENTE DO IPMT  
 CPF nº 054.012.964-01

*Alexandre Aureliano Oliveira Farias*  
 CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA  
**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**  
 CPF nº 021.459.494-70

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *[Assinatura]*  
 CPF nº 044.222.964-00
- 2) Nome: *Gilva Amorim de Souza*  
 CPF nº 05336302406



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: JANEIRO**

**Nº I**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

**VIGÊNCIA: 1/02/2023 à 1/02/2024**

**DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 1 de fevereiro de 2023, ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ ECONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA CNPJ nº 17.262.153/0001-00, representada por Alexandre Aureliano Oliveira Farias**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 20:52:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 129021/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 01/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 01/02/2024

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Contratado (Nome): CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME

Contratado (CNPJ): 17.262.153/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 293

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | f9257264b63629b08993f7f2b63fef1f |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Não        |                                  |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Não        |                                  |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 888d30d4e46b13debef1e613a758b5cb |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 129020/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Exercício:** 2023

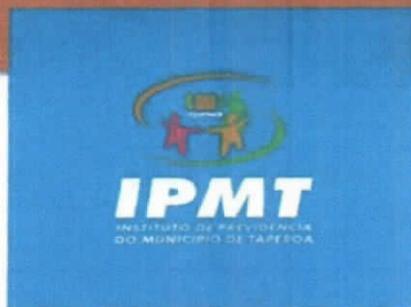
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 20:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 129021/23 ao Documento 129020/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 129020/23:

| Documento                           | Páginas | Autenticação                     |
|-------------------------------------|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 12 - 18 | 888d30d4e46b13debef1e613a758b5cb |
| Comprovante de publicidade          | 19      | f9257264b63629b08993f7f2b63fef1f |
| RECIBO PROTOCOLO                    | 20      | ddbc947103b439a65f22e4d3743c2d8b |

**João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210301IN00003

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de aditivo de prazo contratual, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – IPMT - Rua Abdon de Souza Maciel, 297, São José, Taperoá - PB, CNPJ n° 11.793.009/0001-13, neste ato representado pelo Presidente ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, 75, Centro, Taperoá - PB, CPF 054.012.964-01 Carteira de identidade n° 2.902.223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, do outro lado e do outro lado **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA**, Rua Major Manoel Juvino do O, 122, Centro, Campina Grande PB, CNPJ n° 17.262.153/0001-00, neste ato representado por **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Manoel Juvino do O, 122, Centro, Campina Grande PB, CPF n° 021.459.494-70, Carteira de Identidade n° 1661564 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar presente contrato, ao qual se regeira pelas cláusulas e condições seguintes:

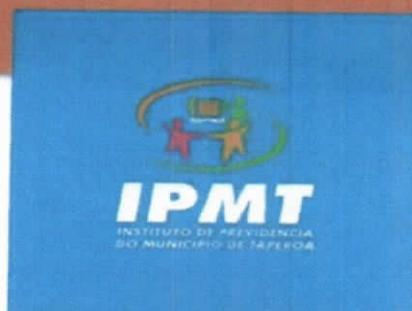
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar o 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA INSTITUTO DE PREVIDENCIA.**

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente da transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de aditivo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60 (sessenta) meses e será considerado a partir da assinatura do termo aditivo.

Vigência de 01/02/2024 à 01/02/2025.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, continuam inalteradas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vão assinados pelas partes e por duas testemunhas.

*André Batista de Queiroz*

**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**

Presidente do IPMT

CPF nº 054.012.964-01

Taperoá – PB, 01 de fevereiro de 2024.

*Alexandre Aureliano Oliveira Farias*

CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA

**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**

CPF nº 021.459.494-70

**TESTEMUNHAS:** *Emanuella Rayane dos Santos Afonso*

1) Nome:

CPF nº *054.323.494-89*

2) Nome *Geiziana Gabrielle Santos Brandão*

CPF nº *090.032.194-60*

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Março**

**Nº I**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**

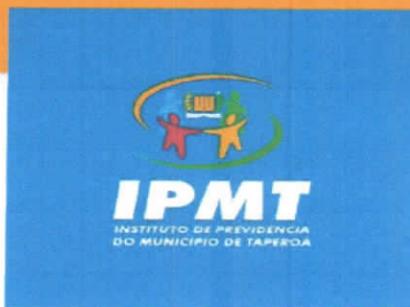
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA**FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2023, CT nº 10001/2024 em 01/02/2024.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 à 01/03/2025.

VALOR: 36.000,00

PARTES CONTRATADAS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS.



## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

Assunto: Aditivo de prazo contratual.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127IN00001.

Contratada: CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA, neste ato representada por ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA.**

Venho através do presente expediente, diante da necessidade da prestação de serviço de natureza continuada, encaminhar documentação referente ao processo licitatório em tela, para que esta assessoria possa fazer a análise e emitir parecer jurídico quanto a legalidade do processo.

TAPEROÁ/PB, 01 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ  
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;

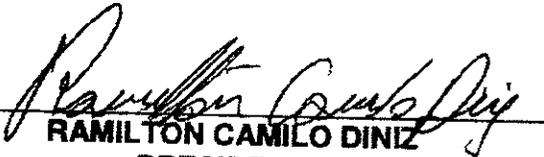


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Nova, 13 de Dezembro de 2018.

  
RAMILTON CAMILO DINIZ  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Casa de Severino Jeremias da Trindade

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Casa de Severino Jeremias da Trindade

---

- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Algodão de Jandaíra, 13 de Dezembro de 2018.


---

**RODRIGO DA SILVA LUNA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS** desde 01 de Janeiro de 2018 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

---

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Aroeiras, 13 de Dezembro de 2018.



---

**JOSUE FRANCISCO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203  
CNPJ: 01.609.777/0001-10  
Email: gapre.cml@gmail.com

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** desde Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- Elaboração do RGF para o SICONFI;
- Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- Geração do SAGRES captura mensal;
- Geração do SAGRES diário;
- Análise de Balanços;
- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- Demais serviços de consultoria técnica especializada;

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro  
CEP 58.690-000 – Fone (83) 3477.1203  
CNPJ 01.609.777/0001-10  
Email gapre cml@gmail.com

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto às esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta Câmara e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 26 de dezembro de 2018.

**MANOEL ADEILSON FILHO**  
**EX-PRESIDENTE**  
**BIÊNIO 2015/2016**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro  
CEP 58 690-000 – Fone (83) 3477 1203  
CNPJ 01.609.777/0001-10  
Email: gapre.cml@gmail.com

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** desde Janeiro de 2017 a Dezembro de 2018:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- Elaboração do RGF para o SICONFI;
- Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- Geração do SAGRES captura mensal;
- Geração do SAGRES diário;
- Análise de Balanços;
- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- Demais serviços de consultoria técnica especializada;

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro  
CEP 58.690-000 - Fone (83) 3477 1203  
CNPJ 01.609.777/0001-10  
Email: gapre.cml@gmail.com

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto às esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta Câmara e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 28 de dezembro de 2018.

  
**ALIONAR SOARES DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**  
**BIÊNIO 2017/2018**



**Câmara Municipal de  
Massaranduba**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



## Câmara Municipal de Massaranduba

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Massaranduba, 13 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS ANGELINO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de  
**São José dos  
 Cordeiros**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



Câmara Municipal de

# São José dos Cordeiros

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São José dos Cordeiros, 13 de Dezembro de 2018.

*Jose Galdino de Sales*

**JOSE GALDINO SALES**  
**PRESIDENTE**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

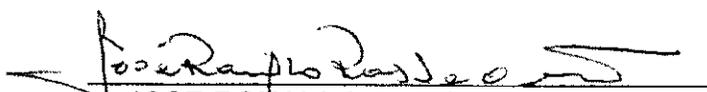
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;

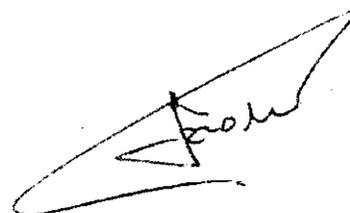


- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.

  
**JOSE RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Grande, 06 de Dezembro de 2018.

**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
**PREFEITO**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

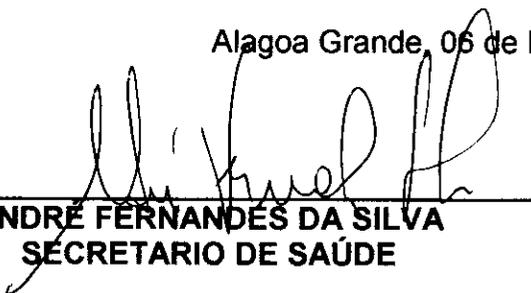


## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Grande, 06 de Dezembro de 2018.



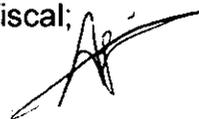
**ANDRÉ FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

**ANDRÉ FERNANDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Nova, 06 de Dezembro de 2018.




---

**JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE**  
**PREFEITO**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

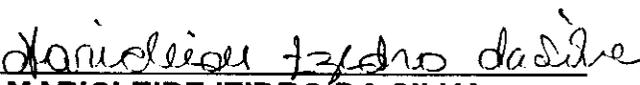
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;



- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Algodão de Jandaíra, 13 de Dezembro de 2018.

  
**MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA**  
**PREFEITA**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

*ABB*



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Areial, 05 de Dezembro de 2018.


---

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
**PREFEITO**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;



- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Aroeiras, 13 de Dezembro de 2018.

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

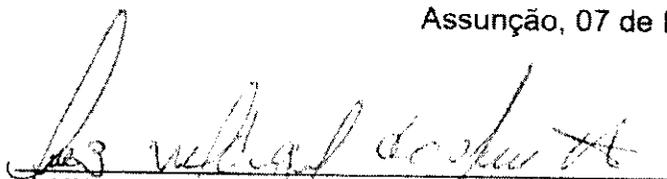
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Assunção, 07 de Dezembro de 2018.

  
**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

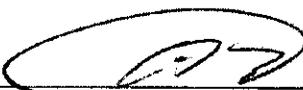
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Camalaú, 12 de Dezembro de 2018.

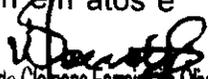
  
 \_\_\_\_\_  
**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** desde 01 de Janeiro de 2014 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

  
 Noedir Clemons Ferreira de Oliveira

CPF: 418.817.504-91  
 PREFEITURA MUNICIPAL



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Equador, 18 de Dezembro de 2018.

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

Clemens Ferreira de Oliveira  
CPF: 478.917.504-91  
PREFEITA MUNICIPAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** esde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LIVRAMENTO**

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 07 de Dezembro de 2018.

  
**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

## Gabinete do Prefeito

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

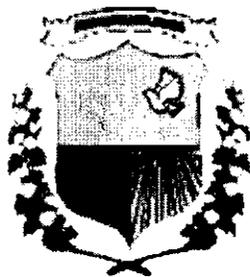
## Gabinete do Prefeito

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Massaranduba, 06 de Dezembro de 2018.

  
PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA  
PREFEITO

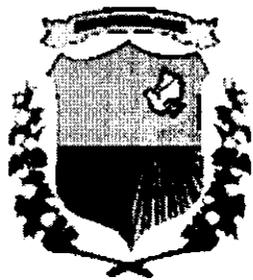


**Governo Municipal**  
**DE PARARI**  
*Com o povo de novo.*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



**Governo Municipal**  
**DE PARARI**  
*Com o povo de novo.*

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.

JOSE JOSEMAR F DE SOUZA  
**JOSE JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

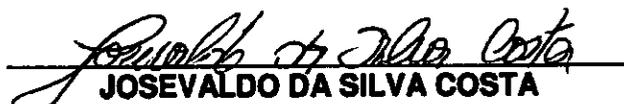


*Prefeitura Municipal*  
**RIACHO**  
 DE SANTO ANTÔNIO

- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Riacho de Santo Antonio, 06 de Dezembro de 2018.

  
 JOSEVALDO DA SILVA COSTA  
 PREFEITO



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São José dos Cordeiros, 07 de Dezembro de 2018.

*Jefferson Roberto do N. Pinto da Silva*  
**JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA**  
**PREFEITO**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

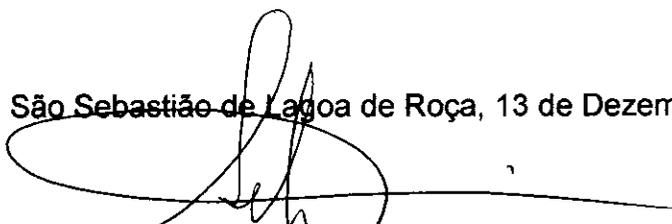
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

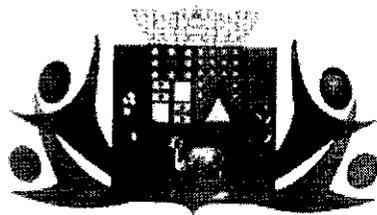


- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 13 de Dezembro de 2018.

  
**SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**UMBUZEIRO**  
*Uma Nova História*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

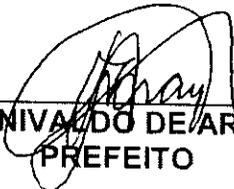


**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**UMBUZEIRO**  
*Uma Nova História*

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Queimadas, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.742.264/0001-22, Situada na Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, Queimadas / PB, Atesta para os devidos fins que a Empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.635/0001-02, Situada na Rua Major Juvino do Ó, 122 – Centro, Campina Grande – Paraíba, presta desde 01/01/2013 serviços de contabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes, cumprindo integralmente as estipulações contratuais de forma satisfatória, não existindo, até o momento, fatos que possam desaboná-la.

Queimadas, 02 de março de 2016.

  
**JACÓ MOREIRA MACIEL**  
**PREFEITO**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9C39.89C5.EA97.5CA2**

Emitida no dia 08/01/2024 às 16:40:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **021.459.494-70**

R.G. : **1661564 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**  
**CPF: 021.459.494-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:42:23 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **2392.BDD1.13B5.D13B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.262.153/0001-00  
**Razão Social:** CONPLAN SERV DE CONT E PLAN ORC LTDA ME  
**Endereço:** R MAJOR MANOEL JUVINO DO O / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030519172695624409

Informação obtida em 06/03/2024 11:12:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **999/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO LTDA**, de CNPJ nº **17.262.153/0001-00**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **546370**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E48-3C18-291B-BF5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA (CPF 065.XXX.XXX-74) em 23/01/2024 10:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1E48-3C18-291B-BF5B>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.262.153/0001-00  
Certidão n°: 1874624/2024  
Expedição: 08/01/2024, às 10:23:37  
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.262.153/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# DIPLOMA DE TÉCNICO

O Diretor da Escola Técnica Infogenius, nos termos da Lei Federal Nº 9.394/96, Decreto Federal 2.208/07, Resolução CEE/PB – 00193/2012 e Indicação no disposto do Regimento Escolar, Confere ao Sr. (a):

**Abílio Gomes Meira Neto**

de nacionalidade Brasileira, natural de Taperoá, Estado do Paraíba, nascido(a) em 07 de dezembro de 1979,  
Filho (a) de: Jarbas Gomes Meira e Terezinha de Farias Meira, o título de: **Técnico em Contabilidade**,  
por haver concluído no ano de 2011 o curso Técnico em Contabilidade.

O presente Diploma outorga ao portador as prerrogativas e os direitos estabelecidos nas Leis de Ensino do País.

  
**Diplomado(a)**

  
**Bruno Victor B. Miranda**  
Secretário Acadêmico  
AUT. nº 6.682  
**Secretário(a)**

  
**Diretora**  
Diretora Recursos Humanos  
DIRETORA ESCOLAR  
AUT. Nº. 8490

## TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Competências Profissionais / Habilidades

### ASSISTENTE CONTÁBIL:

- Demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
- Elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- Aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- Desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecimento nível de precisão;

### GESTÃO CONTÁBIL:

- Exercer suas funções com o expressivo domínio das funções contábeis e atuariais que viabilizem os agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento da sua responsabilidade quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas para sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- Exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais;
- Executar processo administrativo e contábil de abertura e regularização de empresas junto as instituições municipais, estaduais e federais;

### TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

- Acompanhar com eficiência e eficácia o procedimento de toda documentação comercial, de funcionários e fiscal de uso corrente;
- Fazer declarações de Imposto de Renda bem como fazer escriturasções, demonstrações contábeis, análises de balanços;
- Atuar no âmbito trabalhista, comercial, administrativo e financeiro;
- Organizar, classificar e registrar documentos contábilísticos, em função do seu conteúdo e as normas fiscais vigentes

## HABILITAÇÕES

### MÓDULO I: CH 250 h/a

Legislação I, Prática Contábil, Processos Contábeis

### MÓDULO II: CH 250 h/a

Legislação Aplicada II, Prática Contábil II, Gestão das Organizações

### MÓDULO III: CH 300 h/a

Processos Contábeis Avançados, Empreendedorismo

### MÓDULO IV - CH 300 h/a

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CH-TOTAL 1.100 h/a

## ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO / PB  
INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Registrado sob o Nº **00417** do livro **002** folhas **00420** por delegação e competência do Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Parecer CEE/PB Nº **00193/2012**

Resolução Nº **00245/2012**

Campina Grande, 25 de Julho de 2019

InfoGenius Centro I. de Ensino  
COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A)  
CAMPINA GRANDE - P.B.  
Marta Reboiças Figueiredo  
Coordenador Escolar

DIRETOR(A) ESCOLAR

DIRETOR(A) ESCOLAR  
Celia Maria Reboiças Figueiredo  
DIRETORA - ESCOLAR  
AUT. Nº. 8.800

## OBSERVAÇÕES:

**SISTEC / MEC**

Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica

Código de Autenticação do Diploma

**80776/56728844CM**

## DIPLOMA DE TÉCNICO

O Diretor da Escola Técnica Infogenius, nos termos da Lei Federal Nº 9.394/96, Decreto Federal 2.208/07,

Resolução CEE/PB – 00193/2012 e Indicação no disposto do Regimento Escolar, Confere ao Sr. (a):

***Tereza Jakeline Meira de Farias Fernandes***

de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande, Estado do Paraíba, nascido(a) em 09 de janeiro de 1975,

Filho (a) de: Jarbas Gomes Meira e Terezinha de Farias Meira, o título de: **Técnico em Contabilidade**,

por haver concluído no ano de 2014 o curso Técnico em Contabilidade.

O presente Diploma outorga ao portador as prerrogativas e os direitos estabelecidos nas Leis de Ensino do País.

*Tereza Jakeline m. Farias Fernandes*  
**Diplomado(a)**

  
**Bruno Victor B. Miranda**  
 Secretário Acadêmico  
 AUT. nº 6.682

**Secretário(a)**

  
**Diretora(a)**  
 Diretora Escolar  
 AUT. Nº. 8.800

# TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Competências Profissionais / Habilidades

## ASSISTENTE CONTÁBIL:

- Demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
- Elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- Aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- Desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;

## GESTÃO CONTÁBIL:

- Exercer suas funções com o expressivo domínio das funções contábeis e atuariais que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento da sua responsabilidade quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas da sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- Exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais;
- Executar processo administrativo e contábil de abertura e regularização de empresas junto as instituições municipais, estaduais e federais;

## TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

- Acompanhar com eficiência e eficácia o procedimento de toda documentação comercial, de funcionários e fiscal de uso corrente;
- Fazer declarações de Imposto de Renda bem como fazer escriturações, demonstrações contábeis, análises de balanços;
- Atuar no âmbito trabalhista, comercial, administrativo e financeiro;
- Organizar, classificar e registrar documentos contábilísticos, em função do seu conteúdo e as normas fiscais vigentes

# HABILITAÇÕES

MÓDULO I: CH 250 h/a

Legislação I, Prática Contábil, Processos Contábeis

MÓDULO II: CH 250 h/a

Legislação Aplicada II, Prática Contábil II, Gestão das Organizações

MÓDULO III: CH 300 h/a

Processos Contábeis Avançados, Empreendedorismo

MÓDULO IV - CH 300 h/a

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CH-TOTAL 1.100 h/a

## ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO / PB  
INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Registrado sob o Nº **00472** do livro **002** folhas **00475** por delegação e competência do Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Parecer CEE/PB Nº **00193/2012**

Resolução Nº **00245/2012**

Campina Grande, 10 de janeiro de 2020

InfoGenius Centro T. de Ensino

Mario G. de Oliveira

Coordenador Escolar

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

DIRETOR(A) ESCOLAR

Celia Maria Rebouças Figueiredo

DIRETORA ESCOLAR

AJT. Nº. 8.800

OBSERVAÇÕES:

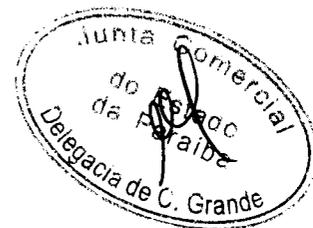
**SISTEC / MEC**

Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica

Código de Autenticação do Diploma

**90019/93258958CM**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA”.**



**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado sobre o regime comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 021.459.494-70 e Identidade 1.661.564 SSP-PB, residente a Rua Tomaz Soares de Souza, 700 apto. 302 - Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-235, **ABILIO GOMES MEIRA NETO**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, solteiro data de nascimento 07/12/1979, empresário CPF 033.863.624-27 e Identidade 2.074.039 SSP-PB, residente na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 162 apto. 01 – Catolé - Campina Grande/PB, CEP 58.410-505, resolvem de comum acordo, entre si e pôr este instrumento e sua melhor forma de direito, a Constituição de uma sociedade **limitada**, nos termos da Legislação que regula a matéria e demais disposições posteriores, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial “**CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA**”, com foro e sede na Rua Major Manoel Juvino do O, 122 Térreo – Centro - Campina Grande/PB, CEP 58.400-268.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá como Atividade Serviços de Contabilidade, Projetos, Auditoria, Serviço de Planejamento Econômico, Tributário e Orçamentário, Serviço de Digitação e Digitalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá duração pôr tempo indeterminado e o início de suas atividades dar-se a partir da data de assinatura do contrato social. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social será no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais ), dividido em 20.000 ( vinte mil ) quotas, no valor R\$ 1,00 (Hum Real), cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, sendo distribuído conforme abaixo:

|                                     |                      |                      |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>ALEXANDRE A. OLIVEIRA FARIAS</b> | <b>18.000 QUOTAS</b> | <b>R\$ 18.000,00</b> |
| <b>ABILIO GOMES MEIRA NETO</b>      | <b>2.000 QUOTAS</b>  | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>TOTALIZANDO</b>                  | <b>20.000 QUOTAS</b> | <b>R\$ 20.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade será exercida Isolada pelos sócios gerente, **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS** ou **ABILIO GOMES MEIRA NETO** a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidores de amplos e ilimitados poderes de administração bastante e necessário para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios sociais, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores de Sociedade empresaria, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É defeso aos sócios e aos procuradores pôr eles nomeados para o cargo de administração, a utilização da denominação social, para aplicação geral em aval, fiança, abono ou qualquer outra garantia de favor em benefício de terceiros ou que fuja aos objetivos sociais, mesmo que da prática de tais atos não resulte prejuízos para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio;

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios que participarem dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será fixada previamente pela gerência, podendo ser ajustada periodicamente e uma vez paga, será contabilizada a conta de despesas operacionais da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social coincide com o Ano Civil, anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será procedido um Balanço Geral Patrimonial, para apuração de resultado do exercício e os lucros apurados ou prejuízos ocorridos, serão divididos ou suportados pelos sócios proporcional as suas cotas. Havendo lucros, estes depois de devidamente tributados, poderão ser apropriados em conta específica a critério dos sócios, para posterior incorporação ao Capital Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As quotas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que serão avisados pelo pretendente alienante, a sua pretensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, afim de que possam os mesmos exercerem o natural direito de preferência pela aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** – A morte, a retirada ou a incapacitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses é permitido a admissão de novo sócio para preservar a continuidade da empresa, sendo necessário que os sócios remanescentes procedam um Balanço Especial para apuração de haveres, quando serão pagos, a quem de direito, o valor da participação e lucros do falecido, do retirante ou incapaz. Os herdeiros do falecido poderão ser admitidos para sociedade. Não ocorrendo a admissão de herdeiros os sócios sobreviventes providenciarão simultaneamente, a admissão de novo sócio. O pagamento de haveres e direitos referidos nesta cláusula será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Balanço Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

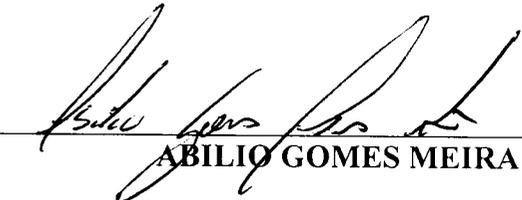
concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

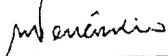
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Os casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelos sócios, obedecidas as normas legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas, as quais os sócios aceitam e se submetem, como se a cada uma delas se fizessem aqui especial menção.

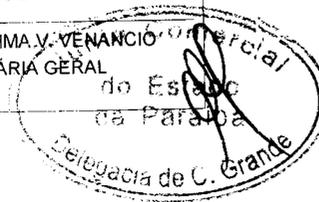
E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande – PB, 03 de Dezembro 2012.

  
ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

  
ABÍLIO GOMES MEIRA NETO

|   |   |
|---|---|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>   |
|   | CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº: 25200593111<br>Protocolo: 12/114379-1, DE 05/12/2012  |
| CONPLAN SERVIÇO DE<br>CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO<br>ORÇAMENTÁRIO LTDA             | <br>MARIA DE FATIMA V. VENANCIO<br>SECRETÁRIA GERAL |



**I ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME”.**

**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado sobre o regime comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 021.459.494-70 e Identidade 1.661.564 SSP-PB, residente a Rua Tomaz Soares de Souza, 700 apto. 302 - Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-235, **ABILIO GOMES MEIRA NETO**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, solteiro data de nascimento 07/12/1979, empresário CPF 033.863.624-27 e Identidade 2.074.039 SSP-PB, residente na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 162 apto. 01 – Catolé - Campina Grande/PB, CEP 58.410-505, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME**, com sede na Rua Major Manoel Juvino do O, 122 Térreo – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-268, inscrita no CNPJ 17.262.153/0001-00 e Registro na JUCEP 25 2 0059311.1, resolvem alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

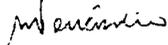
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade terá como Atividade Serviços de Contabilidade.

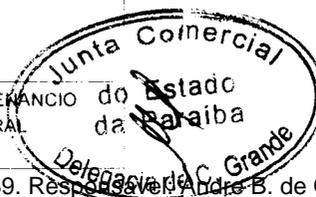
E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande – PB, 09 de Janeiro 2013.

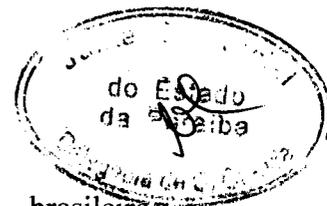
  
**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**

  
**ABILIO GOMES MEIRA NETO**

|   |   |
|---|---|
|                    | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>   |
|   | CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2013 SOB Nº: 20130009350<br>Protocolo: 13/000935-0, DE 10/01/2013  |
| Empresa: 25 2 0059311 1<br>CONPLAN SERVIÇO DE<br>CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO<br>ORÇAMENTÁRIO LTDA ME | <br>MARIA DE FATIMA V. VERANCIO<br>SECRETÁRIA GERAL |



**II ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME”.**



**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado sobre o regime comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 021.459.494-70 e Identidade 1.661.564 SSP-PB, residente a Rua Tomaz Soares de Souza, 700 apto. 302 - Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-235, **ABILIO GOMES MEIRA NETO**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, solteiro data de nascimento 07/12/1979, empresário CPF 033.863.624-27 e Identidade 2.074.039 SSP-PB, residente na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 162 apto. 01 – Catolé - Campina Grande/PB, CEP 58.410-505, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME**, com sede na Rua Major Manoel Juvino do O, 122 Térreo – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-268, inscrita no CNPJ 17.262.153/0001-00 e Registro na JUCEP 25 2 0059311.1, resolvem alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ingressa na sociedade **DJAIR JACINTO DE MORAIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/02/1939 natural de São João do Cariri– PB, empresário, portador do RG 102.788 SSD/PB e CPF 008.537.714-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa de Menezes, 307 apt 301– Mirante– Campina Grande/PB CEP 58.407-673.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Sócio **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), para o sócio ora admitido **DJAIR JACINTO DE MORAIS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Capital Social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

|  |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| <b>ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS</b> | <b>17.100 QUOTAS</b> | <b>R\$ 17.100,00</b> |
| <b>ABILIO GOMES MEIRA NETO</b>             | <b>2.000 QUOTAS</b>  | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>DJAIR JACINTO DE MORAIS</b>             | <b>900 QUOTAS</b>    | <b>R\$ 900,00</b>    |
| <b>TOTALIZANDO</b>                         | <b>20.000 QUOTAS</b> | <b>R\$ 20.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

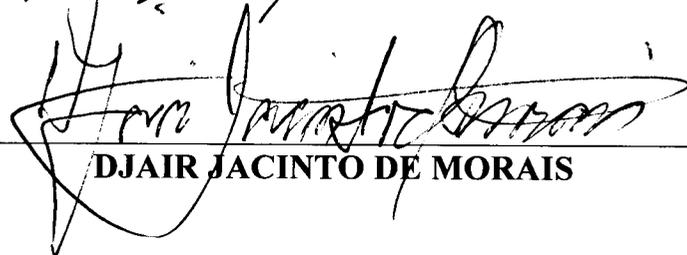
**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alteração pelo presente, continuam em pleno vigor.

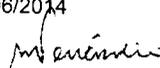
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

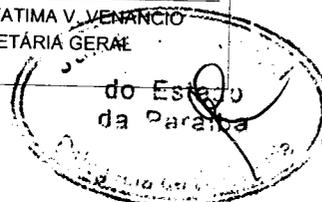
Campina Grande, 02 de Junho 2014.

  
**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**

  
**ABÍLIO GOMES MEIRA NETO**

  
**DJAIR JACINTO DE MORAIS**

|   |   |
|---|---|
|                    | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>   |
|   | CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2014 SOB Nº: 20140170634<br>Protocolo: 14/017063-4, DE 11/06/2014  |
| Empresa: 25 2 0059311 1<br>CONPLAN SERVIÇO DE<br>CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO<br>ORÇAMENTÁRIO LTDA ME | <br>MARIA DE FATIMA V. VENÂNCIO<br>SECRETÁRIA GERAL |



**III ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME”.**



**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, casado sobre o regime comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 021.459.494-70 e Identidade 1.661.564 SSP-PB, residente a Rua Tomaz Soares de Souza, 700 apto. 302 - Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-235, **ABILIO GOMES MEIRA NETO**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, solteiro data de nascimento 07/12/1979, empresário CPF 033.863.624-27 e Identidade 2.074.039 SSP-PB, residente na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 162 apto. 01 – Catolé - Campina Grande/PB, CEP 58.410-505 e **DJAIR JACINTO DE MORAIS**, brasileiro, casado sobre o regime comunhão parcial de bens, natural de São João de Cariri-PB empresário, portador do CPF 008.537.714-72 e Identidade 102.788 SSP-PB, residente a Rua Antônio Barbosa de Menezes, 307 apt 301- Mirante, Campina Grande/PB, CEP 58.407-673, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME**, com sede na Rua Major Manoel Juvino do O, 122 Térreo – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-268, inscrita no CNPJ 17.262.153/0001-00 e Registro na JUCEP 25 2 0059311.1, resolvem alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **ABILIO GOMES MEIRA NETO**, cedendo e transferido suas quotas no montante de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para o sócio remanescente, **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, dando neste ato a sociedade e aos sócios remanescentes, plena, geral e irretroatável quitação de todos os seus haveres, bem como de todos e quaisquer benefícios incidentes ou que venham a incidir sobre as referidas quotas, nada tendo a reclamar posteriormente em juízo ou fora dele, pôr se achar devidamente satisfeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O Capital Social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

|  |                      |                     |
|--|----------------------|---------------------|
| <b>ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS</b> | <b>19.100 QUOTAS</b> | <b>RS 19.100,00</b> |
| <b>DJAIR JACINTO DE MORAIS</b>             | <b>900 QUOTAS</b>    | <b>RS 900,00</b>    |
| <b>TOTALIZANDO</b>                         | <b>20.000 QUOTAS</b> | <b>RS 20.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração da sociedade será exercida Isolada pelo sócio gerente, **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS** a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidores de amplos e ilimitados poderes de administração bastante e necessário para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios sociais, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores de Sociedade empresaria, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA**– O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

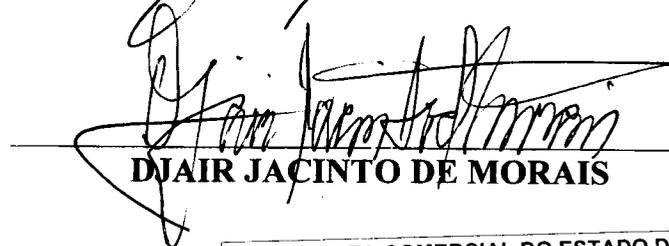
**CLÁUSULA SEXTA**– As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alteração pelo presente, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Campina Grande, 25 de Agosto 2014.

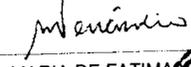
  
**ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**

  
**ABILIO GOMES MEIRA NETO**

  
**DJAIR JACINTO DE MORAIS**

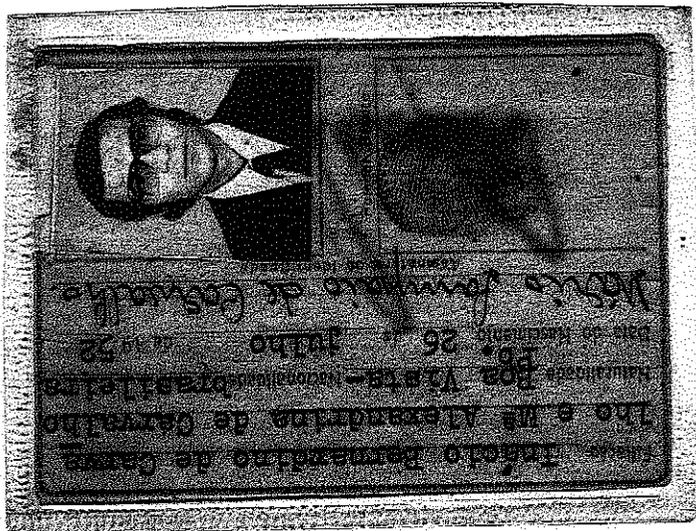
 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2014 SOB Nº: 20140245057  
 Protocolo: 14/024505-7, DE 28/08/2014

Empresa: 25 2 0059311 1  
 CONPLAN SERVIÇO DE  
 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTÁRIO LTDA ME

  
 MARIA DE FATIMA  
 SECRETÁRIA GERAL









REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



ESTADO  
DA PARAÍBA

# Universidade Estadual da Paraíba

## Diploma

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Bacharela em Ciências Contábeis** a **FLÁVIA CHRISTIANNE ARAÚJO DINIZ**, de nacionalidade brasileira, natural de **Campina Grande - PB**, nascido(a) no dia **31/05/1978**, portador(a) da identidade n. **2213052/SSP/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em **23/12/2017**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 21 de Março de 2018

Prof<sup>o</sup> Eli Brandão da Silva  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Prof<sup>o</sup> Antonio Suedes Rangel Junior  
REITOR

*Flávia Christianne Araújo Diniz*  
Diplomado(a)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Bacharelado

Reconhecido pelo Decreto Federal nº

82673, de 20/11/1978, publicado no

D.O.U. edição de 21/11/1978

Isento de selo, de acordo com  
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,  
de 30/12/1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 172 do livro A-65, folha 172,  
processo nº 013428/2018 nos termos do Art. 48 e seu  
parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de  
1996.

Campina Grande, 21 de Março de 2018

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e característicos.

---

Isabella Sonaly Marques de Melo Silva  
Responsável pelo Setor

Para validar a autenticidade deste diploma acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCOLA ESTADUAL DE CARLIOTA BARREIRA  
CARLIOTA BARREIRA  
DECRETO LEI Nº 16.109 DE 22/02/94  
RESOLUÇÃO Nº 14/97 DE 17/01/97  
CONE DAA 3 242 7474 ANEXO 1/97

PARAÍBA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ESC. EST. DE EDUC. INF. ENS. FUND. E MÉDIO "CARLIOTA BARREIRA"

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

PRAÇA MONSENHOR RUY BARREIRA VIEIRA, S/N

ENDEREÇO COMPLETO

ESTADUAL

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

DECRETO LEI 16.109 DE 22/02/94 - RES.14/97 - PAR.20/97

DECRETO DE CRIAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CEE QUE AUTORIZOU O RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

# DIPLOMA

O DIRETOR ESCOLAR AVANY DE MEDEIROS QUEIROZ

CONFERE A GEORGE FIDELIS DE LIMA

NATURAL DE AREIA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARAÍBA

NASCIDO(A) EM 25 DE JUNHO DE 1979, O PRESENTE DIPLOMA

POR HAVER

SIDO APROVADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

NO CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO CONTABILISTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ARTIGO 24, INCISO VII, DA LEI Nº 9394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

AREIA, 21 DE MAIO DE 2001.

LOCALE DATA

*George Fideles de Lima*  
ASSINATURA DO ALUNO CONCLUINTE



*Vanice da Conceição Soares*  
Assinatura do Secretário Escolar com carimbo e Nº do Registro ou Autorização

*Avany de Medeiros Queiroz*  
Assinatura do Diretor Escolar com carimbo e Nº do Registro ou Autorização

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| 1º GRAU - 1996                    |  |
| CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO |  |
| EEPSG. JOSÉ BRONZEAIO SOBRINHO    |  |
| ESTABELECIMENTO DE ENSINO         |  |
| REMÍCIO-PB                        |  |
| LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO |  |
| OUTRAS HABILITAÇÕES:              |  |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSPECTORIA TÉCNICA DE ENSINO

Diploma com Validade nacional nos termos do inciso VII, do artigo 24 da Lei, nº 9394/96, Registro sob o nº 06700 do Livro 13

Ns. 188 de 20/08 de 2001

Monizide Jerônimo Beite  
Responsável pelo Registro

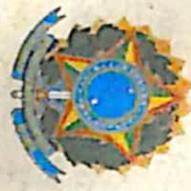
Alma de Fátima Soares  
Coordenador da I.T.E

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

| CURSO                  | DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA   | TOTAL DE HORAS |
|------------------------|-------------------------------|----------------|
| EDUCAÇÃO GERAL         | Líng. Port. e Lit. Brasileira | 320            |
|                        | Líng. Estrangeira             | 80             |
|                        | Geografia                     | 120            |
|                        | História                      | 160            |
|                        | Matemática                    | 200            |
|                        | Ciências Físicas e Biológicas | 80             |
|                        | Física                        | 80             |
|                        | Química                       | 80             |
|                        | Biologia                      | 360            |
|                        | Educação Física               | 40             |
| Educação Artística     |                               |                |
| FORMAÇÃO ESPECIAL      | Est. e Análise do Balanço     | 120            |
|                        | Port. Técnico                 | 120            |
|                        | Mat. Finan. e Comercial       | 200            |
|                        | História Econômica            | 120            |
|                        | Orient. Ocupacional           | 40             |
|                        | Estatística                   | 120            |
|                        | Mec. e Proc. de Dados         | 160            |
|                        | Ec. e Mercado                 | 80             |
|                        | Direito e Legislação          | 80             |
|                        | Org. e Téc. Comercial         | 120            |
| Cont. Geral            | 200                           |                |
| Cont. Comercial        | 80                            |                |
| Cont. Bancária         | 80                            |                |
| Cont. Ind. e Agrícola  | 80                            |                |
| Cont. Púb./Téc. Orç.   | 80                            |                |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO |                               | 168            |
| TOTAL GERAL            |                               | 3.368          |

OBSERVAÇÕES:

1661001-58  
 CONDOMÍNIO  
 Data de Vencimento: 19/08/2022  
 1.123  
 Multa  
 Juros  
 1.102,40



# Diploma



## Ministério da Educação União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC

A Diretoria da Faculdade de Campina Grande - FAC - CG, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso

31/01/2020, confere o título de BACHARELA, em

a MARIA GABRIELE GABRIEL DA CUNHA

Cédula de Identidade nº 3.966.007 (Órgão Expedidor) SSDS / PB

nascido(a) a 05/05/1993 natural de CAMPINA GRANDE - PB

e outorga-lhe o presente diploma, afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 19 de MARÇO de 2021

*[Assinatura]*  
Diretoria



*[Assinatura]*  
Diplomado

**(2027) Faculdade de Campina Grande - FACC**

Nome da IES expedidora  
**UNESC - PB UNIÃO DE ENSINO SUP. DE CAMPINA GRANDE LTDA**  
 Razão Social da Mantenedora  
**CNPJ: 03.890.380/0001-75**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
 COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO

Credenciamento: Portaria MEC nº 2000, de 22/07/2003, DOU de 23/07/2003, Seção 1, Página 25.

IES expedidora: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE

Mantenedora: UNESC - 03.890.380/0001-75

Nome do Curso: **Bacharelado em Ciências Contábeis**  
 Reconhecimento: Portaria MEC 639, de 18/09/2018, publicada no DOU em 19/09/2018, Seção 1, Página 14

Curso: **Bacharelado em Ciências Contábeis**  
 Reconhecimento: Portaria MEC 639, de 18/09/2018, publicada no DOU em 19/09/2018, Seção 1, Página 14

Diploma registrado sob o nº 1545, Livro 5, fls. 37, em 19/03/2021, de acordo com Portaria MEC Nº 1.095, de 25/10/2018, DOU de 26/10/2018, Edição 207, Seção 1, Página 32.

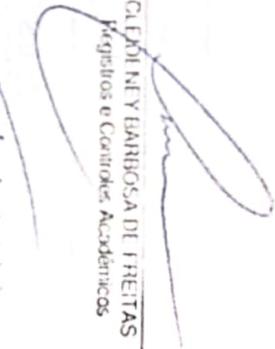
Diploma registrado sob o nº 491, Livro UNESC-1, fl. 491 em 05/05/2021, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Campina Grande - PB, 19 de março de 2021.

Processo nº 23096.018563/2021-71

Campina Grande, 05/05/2021

CLÉDIA MEY BARBOSA DE FREITAS  
 Registradora Acadêmica



ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL  
 Diretor(a) da Faculdade



Ezimar Patrício

Portaria R/GR nº 2/2002

Caciana Cavalcanti Costa  
 Pró-Reitora de Ensino



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 2147377688

**NOME**  
 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF**  
 1661564 SSP PB

**CPF** 021.459.494-70 **DATA NASCIMENTO** 24/10/1976

**FILIAÇÃO**  
 LUIZ FARIAS DINIZ  
 MARIA DAS NEVES OLIVEIRA FARIAS

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 B

**Nº REGISTRO** 01360078143 **VALIDADE** 23/09/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 20/06/1995

**OBSERVAÇÕES**

*Alexandre Aureliano Oliveira Farias*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** CAMPINA GRANDE, PB **DATA EMISSÃO** 24/09/2021

**ASSINATURA DO EMISSOR** 66114541041  
 PB043665608

**PARAÍBA**  
 DENASTEN CONTRAN

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 2147377688



## PARECER

SOLICITANTE: PRESIDENTE DO IPMT  
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10001/2023-IPMT  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210301IN00003

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA, LEI nº 8.666/1993, ART. 57.**

## RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 10003/2021, decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023, em favor do fornecedor CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA, neste ato representada por **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS**, com o respectivo objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS CONTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA**

Veio acostado todo o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00003/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10001/2023, 2010127IN00001.

É o relato passamos a opinar.

## FUNDAMENTOS

Os procedimentos licitatórios realizam-se mediante uma série de atos administrativos, por essa razão, essa série de atos administrativos sofrem controle por parte da gestão pública.



Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, emerge a necessidade de sua prorrogação para a continuidade dos serviços. Ante as informações apresentadas, o contrato está com seu prazo de vigência em via de encerrar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, pois os serviços são continuados e de grande relevância, bem como o caráter vantajoso para a administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*(Grifos nossos)*

Todavia, vale destacar que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, assim como, o edital expressa no contrato que trata do prazo e dotação orçamentária, já a vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Discrecionabilidade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à administração, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência.



Deve-se existir um motivo para ensejar a prática de um ato, e este motivo deve estar dentro da realidade, e os objetivos visados devem estar dentro da razoabilidade, para que se tornem oportunos a prática de determinado ato.

Para ser oportuno tal ato deve haver existência do motivo deve-se ter um ato fundado em uma situação de fato e de direito, que determina ou autoriza a prática de um ato administrativo, os motivos devem estar acima de qualquer dúvida, o motivo deve ser adequado à natureza jurídica do ato, a adequação deve ser compatível com o objeto, compatibilidade do motivo deve haver uma coerência razoável entre o objeto e o efeito do ato e a proporcionalidade do motivo, necessita que a administração proporcione adequação entre os meios e os fins desejados.

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.

Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público.

## CONCLUSÃO

Ante as razões expostas, em vista do princípio da supremacia do interesse público, esta Assessoria Jurídica, entende que é possível a prorrogação do prazo do contrato por igual período, mantendo todos os termos, sendo os serviços continuados e de grande relevância, bem como o caráter vantajoso para a administração, recomenda-se a realização do ato por apostilamento.

É o parecer que submeto à homologação da Presidência.

TAPEROÁ/PB, em 01 de fevereiro de 2024.

**RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**  
Assessor Jurídico do IPMT  
OAB/PB n° 14.788

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2024 às 09:39:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 42979/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/02/2024

Data de Publicação do Aditivo: 01/02/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 31

| Documento                                  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                 | Sim        | c726b7eb1ef7f4e665a0323310037196 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim        | bb0022655931121cdf4da182b634f092 |
| Justificativa técnica                      | Sim        | ebe94a5b6e879edcda4c1d7ea5518372 |
| Parecer jurídico                           | Sim        | f9d8c69f6d37dc91f2f7e2ca110b89c1 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim        | 9bde1210ac7953ddf476b645981dacfc |

João Pessoa, 11 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 129020/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2024 às 09:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42979/24 ao Documento 129020/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 129020/23:

| Documento                                  | Páginas   | Autenticação                     |
|--|-----------|----------------------------------|
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | 22 - 23   | 9bde1210ac7953ddf476b645981dacfc |
| Comprovante de publicidade                 | 24        | c726b7eb1ef7f4e665a0323310037196 |
| Justificativa técnica                      | 25        | ebe94a5b6e879edcda4c1d7ea5518372 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 26 - 101  | bb0022655931121cdf4da182b634f092 |
| Parecer jurídico                           | 102 - 104 | f9d8c69f6d37dc91f2f7e2ca110b89c1 |
| RECIBO PROTOCOLO                           | 105       | 5255c51a2c163b08667809b630e16929 |

João Pessoa, 11 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB